



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

01 DE MARÇO DE 2016

ACTA Nº 5

-----Ao primeiro dia do mês de Março do ano de 2016, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo Pereira Alves, e com a presença dos Senhores Vereadores Paula Inês Moreira Dinis, Maria da Graça dos Prazeres Ferreira Lopes, Eduardo Miguel Duarte Ventura e João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, Assistente Técnica.-----

-----O Senhor Presidente justificou a falta do Senhor Vice-Presidente, que não pôde estar presente por motivos de ordem familiar e do Senhor Vereador António Sêco, que não pôde estar presente por se encontrar nas comemorações do Dia da Proteção Civil.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

**PERÍODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** para falar de dois assuntos "que entendo como importantes para o futuro do concelho; o primeiro, relacionado com as prioridades do Centro 2020 e Fundos Comunitários; está, neste momento, a decorrer o período de concepção e apresentação dos Planos de Ação dos PROVERE, o Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos. O Município de Arganil é território elegível para alguns desses PROVERE, nomeadamente as Aldeias Históricas e as Aldeias do Xisto, cujos resultados têm sido positivos para a afirmação do sector turístico e sector económico no nosso concelho. Questiono o Senhor Presidente, relativamente a outro PROVERE, o iNature, relacionado com a valorização dos Espaços Naturais, se o concelho de Arganil também está integrado nesse programa, porque reputo que é importante, face à natureza da própria estratégia que lhe está associada, e face a um alargamento territorial generalizado, que tem vindo a ser conhecido,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

deste PROVERE face àquilo que foi a sua intervenção no período de programação anterior; considero positivo o concelho de Arganil estar integrado no mesmo, até porque temos uma área de paisagem protegida classificada.-----

-----Por outro lado, é conhecida também a integração neste PROVERE de um outro projecto interessante e que está a dar os primeiros passos. Refiro-me à Rede das Aldeias de Montanha; pergunto também se houve ou se há intenção do Município de Arganil integrar a Associação da Rede das Aldeias de Montanha, a ADIRAM, visto que também está a ocorrer um processo de alargamento, face àquilo que era o território inicial desta Associação, que já extravasou o próprio espaço da Serra da Estrela, para outros concelhos periféricos ao Parque Natural. Considero que a integração do concelho nesta Rede também poderia ser oportuna e interessante para o desenvolvimento de algumas das aldeias do nosso concelho, sobretudo aquelas que estão localizadas na Serra do Açor, e que têm alguma dinâmica cultural e associativa, recolhendo desse facto benefícios mútuos, ou seja, é importante para as nossas aldeias fazerem parte da Rede, mas também julgo que a Rede beneficiaria do alargamento à própria Serra do Açor.-----

-----Outro assunto, mais em jeito de reflexão, e que já aqui debatemos em algumas reuniões, é a situação do comércio no centro de Arganil; recentemente alguns comércios com alguma tradição nesta zona passaram a ostentar informações de trespassse das lojas. É uma situação que nos deve preocupar a todos, o encerramento de espaços comerciais emblemáticos da nossa terra e isso significa que este centro está a ter uma morte lenta, uma morte anunciada já há algum tempo. Todos reconhecemos que os centros urbanos têm tido problemas, mesmo nas grandes cidades, mas julgo que urge fazer algo para salvar o pouco que ainda dá vida ao centro da vila de Arganil. Quero deixar novamente à reflexão para que todos juntos, obviamente envolvendo activamente os comerciantes, possamos pensar numa estratégia que, pelo menos, salve aquilo que aqui ainda resta. Pensar na influência que pode ter a própria mobilidade da circulação dentro da vila de Arganil, acções de animação ou outras medidas que possam dar aqui um novo alento a este centro da vila de Arganil, é fundamental. Era esta reflexão que aqui deixava para num momento posterior podermos todos juntos pensar o que podemos fazer.”-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** dizendo que “sobre o PROVERE iNature, naturalmente que sendo o iNature um PROVERE muito vocacionado para a vertente da natureza, não faria sentido que, pelo menos, a Serra do Açor não estivesse incluída no mesmo; nesse enquadramento, falei com o Presidente da Câmara do Fundão, que tem responsabilidades importantes neste PROVERE e também com o Senhor Presidente da Associação das Aldeias de Montanha, e a garantia que me foi dada é que o PROVERE iNature contempla a Serra do Açor. Isso faz todo o sentido, até porque, do ponto de vista natural, este eixo Serra da Estrela – Serra do Açor – Serra da Lousã, Sicó, faz todo o Sentido.-----

-----Relativamente à integração das Aldeias de Montanha ainda não houve nenhuma conversa relativamente a essa possibilidade real de integrar algumas aldeias do concelho de Arganil na Rede das Aldeias de Montanha, mas também por esta via, uma vez que o iNature vai também ter uma linha de apoio às Aldeias de Montanha, vai





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

ficar integrada neste PROVERE, haverá, seguramente, essa possibilidade e é uma hipótese que estudaremos com todo o interesse.-----
-----Relativamente ao comércio local, isto não depende apenas da Câmara; claro que aceitamos o desafio de fazer uma reflexão sobre este assunto, mas ele depende de alguma forma da Câmara, nomeadamente como agente motivador, incentivador de algumas dinâmicas, mas também depende muito dos próprios comerciantes. Já foi definida e delimitada a área de reabilitação urbana para o centro de Arganil e temos agora previsto desenvolver um plano de ação para a regeneração urbana, que não se confina à requalificação do Teatro Alves Coelho, nem tem como único fim ter um apoio comunitário para requalificar o Teatro Alves Coelho; temos em mente poder desenvolver algumas estratégias de renovação urbana, que permitam tornar o centro mais acolhedor, mais atractivo e potencialmente com maiores condições para que o comércio local se possa desenvolver; aí as questões da mobilidade também se colocam. Dito isto, quero manifestar toda a nossa disponibilidade para poder estudar em conjunto mais medidas que ajudem a minimizar um problema que todos sentimos, que não é apenas um problema de Arganil, é um problema de todos os centros urbanos; basta olhar para o caso de Coimbra e ver o que acontece naquilo que era antes um grande centro de comércio: a Baixa de Coimbra. Estamos disponíveis para poder reflectir sobre este assunto.”-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
-----**Capítulo Primeiro – Acta para Aprovação;**-----
-----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----
-----**Capítulo Terceiro – Expediente;**-----
-----**Capítulo Quarto – Empreitadas.**-----

Capítulo Primeiro

Aprovação de Acta

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 4**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **16 de Fevereiro de 2016.**-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **Acta nº 3**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **02 de Fevereiro de 2016.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação de **Adendas aos Contratos Programa nºs 12/2013 e 28/2013, celebrados entre o Município de Arganil e a Junta de Freguesia do Sarzedo.**-----

-----Presente um exemplar das Adendas aos Contratos Programa em apreço, a informação INF/DGU/8/2016, bem como o Relatório de 08/02/2016, do Técnico Superior José Castanheira, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 17.02.2016: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** dizendo que "surgiu-me uma dúvida: estes são contratos de 2013 que ainda estão em vigor, e neste momento ainda os estamos a alterar; nos contratos existe, por certo, limitação temporal para as próprias Juntas de Freguesia concluírem os projectos. Já uma vez aqui solicitei que nos pudesse ser transmitida informação sobre o grau de execução destes contratos programa, para ficarmos com conhecimento daquilo que vai acontecendo no terreno e se esta metodologia, com a qual concordo, e por isso sempre a aprovámos, no terreno tem efectivamente a eficácia pretendida."-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "trata-se apenas de uma alteração ao nível do projecto; de todo o modo há um conjunto de contratos programa que não estão totalmente concretizados, temos feito um esforço conjunto com as Juntas de Freguesia no sentido de poderem concluir esses contratos programa; estão a fazê-lo e esta alteração também tem a ver com essa situação de procurar abreviar a conclusão destes contratos programa. Poderemos facultar o ponto da situação dos Contratos Programa aos Senhores Vereadores."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Minutas das Adendas aos Contratos Programa nºs 12/2013 e 28/2013, celebrados entre o Município de Arganil e a Junta de Freguesia do Sarzedo e submeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação da proposta de **Atribuição de Escalão 1 ao aluno Eduardo Filipe Azevedo Costa**, para isenção de pagamento de almoços e lanches da manhã e da tarde, com efeitos desde 4 de Janeiro de 2016.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/DDES/23, datada de 15/01/2016, da Técnica Superior Célia Ventura, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/34, datada de 18/02/2016, elaborada pela Técnica Superior Ana Raquel Carvalho, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe e tendo em conta a situação factual descrita pela Dr.^a Célia Ventura em INF/DDES/23/2016, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----Na opinião da ora signatária, a proposta vertida na INF possui enquadramento nos seus artigos 2.º e 5.º do Regulamento de Ação Social Escolar deste Município (adiante designado de RASE), no que respeita à definição e regulação das condições de aplicação das modalidades de Ação Social, uma vez que se concluiu que o aluno em causa preenche os requisitos para a atribuição de apoio na vertente alimentar, bem como no Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Arganil (adiante designado de RFGRE), mais concretamente nos seus artigos 10.º, 14.º e 16.º.-----

-----As únicas questões que realmente se encontram omissas nos mencionados Regulamentos Municipais, salvo doutra opinião, prendem-se com o facto de não ser possível a concessão do escalão 1 ao aluno em causa devido à existência de dívidas e com a possível produção de efeitos (retroativos) advindos da concessão de escalão 1, questões estas que se enquadram nos artigos 16.º do RASE e 19.º do RFGRE.-----

-----I - Relativamente à existência da dívida advinda do fornecimento de refeições, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----De acordo com o n.º 4 do art. 2.º do RASE e do n.º 3 do art. 14.º do RFGRE, a recusa ou não apresentação dos documentos necessários e exigidos para determinação do escalão a aplicar, bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário, determina a aplicação do escalão mais elevado.-----

-----Foi esta a situação que ocorreu com o aluno Eduardo Costa, pois, apesar de o seu Encarregado de Educação ter entregue o Formulário de inscrição da referida candidatura a 17/9/2015, bem como a Declaração da Segurança Social, datada de 26/8/2015, onde atesta que o aluno se encontra no escalão 1 de abono de família, entendeu-se que o mesmo não cumpria as formalidades exigidas no RASE porque não foi entregue cópia de IRS, situação esta que levou a que fosse determinado a aplicação do escalão mais elevado ao aluno em causa e que provocou, conseqüentemente, dívida existente de setembro a dezembro relativa ao fornecimento de refeições.-----

-----Importante para a existência de dívida é o estipulado no n.º 5 do art. 16.º do RFGRE, que refere que "Caso a dívida permaneça após o término do prazo de pagamento constante no aviso referido no número anterior, haverá lugar à suspensão imediata do fornecimento de refeições até regularização do pagamento, sendo o processo remetido para cobrança coerciva através de execução fiscal" .-----

-----Portanto, as refeições não foram suspensas ao aluno, em desconformidade com este artigo do RFGRE e com o n.º 1 do art. 6.º deste Regulamento, o qual estipula





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

que só é permitida a utilização do refeitório pela criança que tenha efetuado o pagamento da mensalidade, mas foram-lhe cobradas no escalão mais elevado em cumprimento do RASE, quando os Serviços de Ação Social desta Autarquia estavam conscientes da situação de vulnerabilidade.-----

-----Salvo melhor opinião, nenhum dos artigos citados deveria ser aplicado a alunos com este tipo de enquadramento factual (e outros considerados análogos), visto que poder-se-á promover a exclusão social dos mesmos. -----

-----II - Relativamente às dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação dos Regulamentos Municipais ao presente caso, informo o seguinte:-----

-----Havendo dúvidas/lacunas/omissões advenientes da aplicação das normas vertidas nos Regulamentos Municipais, as mesmas deverão ser supridas, inicialmente, com recurso às suas leis habilitantes.-----

-----Recorrendo ao Decreto-lei n.º 55/2009, de 2/3, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito escolar aos alunos que frequentem ensinos básicos e que funciona como lei habilitante nesta matéria, a par com o Despacho n.º 20956/2008 (publicado em DR, 2ª série, n.º 154, de 11/8/2008) e com o Despacho n.º 8452-A/2015 (publicado no DR, 2ª série, n.º 148, de 31/7/2015), deve-se ter presente o disposto no art. 31.º do referido Decreto-lei, o n.º 5 do art. 8.º do Despacho n.º 20956/2008 e o n.º 6 do art. 11.º do Despacho n.º 8452-A/2015 (artigos estes iguais), um dos quais se transcreve para os devidos efeitos:-----

-----"1 - Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas devem, em caso de dúvida sobre os rendimentos efectivamente auferidos, desenvolver as diligências que considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de: (...)

-----b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no presente despacho.-----

-----2 - Nas situações previstas na alínea b) do número anterior podemos agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas prestar, a título provisório, os auxílios económicos previstos no presente despacho, até à decisão pelas entidades competentes sobre a atribuição das condições que conferem direito ao seu usufruto."

-----Ora, o RFGRE, no n.º 1 do seu art. 15.º, sob a epígrafe Ações complementares do Regulamento, permite situação análoga à que acabo de mencionar.-----

-----Do exposto e tendo presente que os Serviços de Ação Social estavam conscientes desta situação de carência social e económica, com o devido respeito pelos Serviços em questão, bem como por todos os seus colaboradores, questiono se não poderia a presente situação ter sido resolvida de modo diferente.-----

-----Isto é, questiono o porquê de não ter sido possível atribuir provisoriamente um auxílio económico vertido em apoio na modalidade alimentar ao aluno em causa (visto que havia todo um histórico que sempre apontou para uma situação de carência económica, que a candidatura entrou nos serviços a 17/9/2015 - no início do ano letivo -, bem como a Declaração da Segurança Social a atestar o escalão 1 do abono de família), condicionado à entrega dos documentos necessários pelo seu Encarregado de Educação (cópia do IRS) e, conseqüentemente, condicionado à decisão final a emitir pela entidade competente, ao abrigo do art. 31.º do Decreto-lei n.º 55/2009, de 2/3, bem como do n.º 5 do art. 8.º do Despacho n.º 20956/2008 e do n.º 6 do





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

art. 11.º do Despacho n.º 8452-A/2015, ou, ainda, ao abrigo do n.º 1 do art. 15.º do RFGRE.-----

-----Recorrendo ainda ao Decreto-lei n.º 35/90, de 25/1 (parcialmente revogado pelo Decreto-lei n.º 55/2009, de 2/3), que rege também sobre a matéria em apreço, nomeadamente ao n.º 4 do artigo 5.º, retira-se a conclusão de que a gestão das modalidades de apoio se orienta por critérios de compensação a favor dos alunos mais carenciados.-----

-----III -Conclusão:-----

-----Relativamente à dívida existente feita pelo fornecimento de refeições ao irmão do aluno Eduardo Costa no ano letivo de 2011/2012, a mesma já foi alvo de processo de execução fiscal, pelo que, salvo melhor opinião, não deverá esta situação prejudicar o aluno Eduardo Costa.-----

-----Do exposto e da redação efetuada a ambos os regulamentos municipais, bem como às suas leis habilitantes, nada se retira quanto ao facto de, caso existam dívidas, o escalão não pode ser atribuído. É entendimento da ora signatária que apenas podem ser suspensas as refeições ao aluno, o que desde já se demonstra, salvo melhor opinião, incompatível com os princípios da atribuição de apoios sociais escolares plasmados no n.º 2 do art. 1.º do RASE e no n.º 2 do artigo 1.º do RGFRE, bem como contraria os propósitos estabelecidos nos preâmbulos das leis habilitantes, para os quais remeto.-----

-----Assim, considerando o hipotético deferimento da proposta de atribuição de escalão 1 ao aluno, relativamente à sua produção de efeitos e tendo presente toda a situação de debilidade social e económica da criança, e atendendo, ainda, ao facto de a mesma poder implicar assunção de encargos não previsíveis por parte da Câmara Municipal, salvo douta opinião, proponho a V. Exa. que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a questão em concreto, deliberando, ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9 (norma que permite deliberar no domínio da ação social, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes), sobre a proposta do escalão concedido ter efeitos a partir de 4 de janeiro do presente ano, sendo que, salvo melhor opinião, poderá ser ponderada a sua atribuição com efeitos ao início do ano letivo, dado todo o histórico que se apresenta.-----

-----Eis o que me cumpre informar e que se submete à consideração de V. Exa..-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 19.02.2016: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o 1º Escalão de Ação Social Escolar ao aluno Eduardo Filipe Azevedo Costa, para isenção de pagamento de almoços e lanches da manhã e da tarde, com efeitos desde 4 de Janeiro de 2016, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação da proposta de **Atribuição de Escalão 1 à aluna Louisa May Varney**, para isenção de pagamento de almoços e lanches da manhã e da tarde, com efeitos desde 4 de Janeiro de 2016.-----

-----Presente a informação INF/DDES/37, datada de 02/02/2016, da Técnica Superior Célia Ventura, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/35, datada de 18/02/2016, elaborada pela Técnica Superior Ana Raquel Carvalho, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe e tendo em conta a situação factual descrita pela Dr.^a Célia Ventura em INF/DDES/37/2016, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----Na opinião da ora signatária, a proposta vertida na INF possui enquadramento, salvo melhor opinião, não no artigo 16.º do Regulamento de Ação Social Escolar deste Município (adiante designado de RASE), mas nos artigos 33.º do Decreto-lei n.º 55/2009, de 2/3, 9.º do Despacho 20956/2008 (publicado no DR, 2ª série, n.º 154, de 11/8/2008) e 12.º do Despacho n.º 8452-A/2015 (publicado no DR, 2ª série, n.º 148, de 31/7/2015), artigos estes semelhantes e aplicáveis à situação em apreço enquanto leis habilitantes do RASE, bem como no artigo 31.º do Decreto-lei mencionado.-----

-----Para os devidos efeitos, transcrevo o n.º 1 do artigo 12.º do Despacho n.º 8452-A/2015 (que se demonstra mais atual e completo), sob a epígrafe Situações excecionais:-----

-----"1 - Têm ainda direito a beneficiar dos apoios previstos no presente despacho, através da aplicação do disposto no anexo III, os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família".

-----Deste artigo resulta a possibilidade de atribuição de escalão à aluna desde que cumpridas as formalidades de entrega documental exigidas pelos números seguintes deste artigo.-----

-----No entanto, estas formalidades não se encontram cumpridas, pelo que proponho que seja atribuído um auxílio económico vertido em apoio alimentar à aluna em causa, provisoriamente, condicionado à posterior entrega dos documentos em falta pelo Encarregado de Educação, considerando o disposto no art. 31.º do Decreto-lei n.º 55/2009, de 2/3, no n.º 5 do art. 8.º do Despacho n.º 20956/2008 e no n.º 6 do art. 11.º do Despacho n.º 8452-A/2015 (artigos estes iguais), um dos quais transcrevo para os devidos efeitos:-----

-----"1 - Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas devem, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, desenvolver as diligências que considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de: (...)

-----b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no presente despacho.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----2 - Nas situações previstas na alínea b) do número anterior podemos agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas prestar, a título provisório, os auxílios económicos previstos no presente despacho, até à decisão pelas entidades competentes sobre a atribuição das condições que conferem direito ao seu usufruto”.

-----Após a entrega de todos os documentos necessários e posterior decisão final pelas entidades competentes, e, caso se conclua pela reunião de todas as condições para a atribuição do escalão de apoio à aluna, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie, ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9(norma que permite deliberar no domínio da ação social, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes), sobre proposta do escalão concedido ter efeitos a partir de 4 de janeiro do presente ano, sendo que, salvo melhor opinião, poderá ser ponderada a sua atribuição com efeitos ao início do ano letivo, visto que a situação em apreço implicará a possível assunção de encargos não previsíveis por parte da Câmara Municipal.-----

-----Eis o que me cumpre informar e que se submete à consideração de V. Exa..-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 19.02.2016: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o 1º Escalão de Ação Social Escolar à aluna Louisa May Varney, para isenção de pagamento de almoços e lanches da manhã e da tarde, com efeitos desde 4 de Janeiro de 2016, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento Urbanístico do Município de Arganil (RUMA)**. Envio para Discussão Pública.-----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento Urbanístico do Município de Arganil (RUMA), bem como a Taxa de Tabelas Urbanísticas e a Fundamentação, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/38, datada de 23/02/2016, da Técnica Superior Ana Raquel Carvalho, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Vice-presidente, relativamente ao assunto identificado, informa-se o seguinte:-----

-----O atual Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (designado abreviadamente de RMEU), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 6, de 10/1/2011, com as alterações publicadas naquele Diário a 11/3/2015, demonstra-se desatualizado, desconforme e disperso, no sentido de não englobar a sua correspondente tabela de taxas urbanísticas.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Como tal, urge proceder a atualizações e alterações que se revelem necessárias e adequadas à legislação urbanística em vigor, mais concretamente ao Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, na sua última redação (dada pelo Decreto-lei n.º 214-G/2015, de 02/10), de modo a atualizar e a uniformizar num só diploma municipal todo o âmbito das matérias urbanísticas.-----

-----Neste sentido, surge um novo projeto de Regulamento – Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Arganil, o qual revogará o atual RMEU.-----

-----Para o efeito e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, submete-se à aprovação da Câmara Municipal este novo Projeto de Regulamento, para que esta delibere a sua aprovação, bem como a sua posterior submissão à apreciação pública pelo período de 30 (trinta) dias úteis, através da sua publicação no site oficial da Câmara Municipal de Arganil e nos frequentes locais de estilo, em consonância com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Findo o prazo de discussão pública e ponderadas eventuais sugestões que possam advir desse período temporal, será o documento novamente submetido à aprovação da Câmara Municipal, na sua versão final, e, posteriormente, submetido à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o contemplado nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9.-----

-----A Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Luis Pulo Costa, datado de 24.02.2016: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** explicando que "trata-se de enviar para discussão pública uma proposta de Regulamento Urbanístico, que resulta da necessidade do nosso Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização estar algo desactualizado e não ter a correspondente Taxa de Tabelas Urbanísticas, que fazia parte do Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil, que faz sentido que esteja neste Regulamento. Tem algumas alterações técnicas que resultam da necessidade de actualização, face aos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente também o Regulamento de Gestão Urbanística. Relativamente às taxas, eu permitia-me fazer algumas referências muito rápidas: esta proposta, no âmbito da discussão pública, pode ser alterada. Quero referir uma situação que não estava contemplada no Regulamento de Taxas, que tem a ver com a legalização de construções, que ficou prevista no âmbito da revisão do Plano Director Municipal e que tem que ser aqui considerada, uma vez que temos dois anos para fazer essas legalizações; trata-se do artigo 21º. Depois temos também outra situação que julgo importante referir e que tem a ver com a extração de inertes do solo; na nossa perspectiva é uma actividade que devemos procurar afastar, face aos problemas ambientais que normalmente resultam daí, e também aos problemas de não preservação da paisagem e por isso procurámos colocar um conjunto de taxas que sejam dissuasoras desse tipo de actividades; não sei se os Senhores Vereadores partilham esta ideia, mas foi essa a perspectiva."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** referindo que "não tenho nenhum considerando a fazer relativamente a esta proposta; durante a discussão pública, se houver algo que nos chame a atenção, poderemos fazer as propostas de alteração que entendermos por oportunas; relativamente a esta última referência que o Senhor Presidente fez, sobre a exploração de inertes, vem ao encontro de algumas preocupações que até foram amplamente discutidas no processo de revisão do PDM; é mais um instrumento que vem contribuir para desmotivar e desincentivar o aproveitamento de inertes e de recursos naturais que sejam indevidamente utilizados."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento em apreço e conceder o período de 30 dias para discussão pública do mesmo, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO:** Apreciação e votação das **Regras de Funcionamento do Concurso de Ovos da Páscoa 2016.**-----

-----Presente um exemplar das Regras de Funcionamento do Concurso de Ovos da Páscoa 2016, bem como a informação INF/GP/3/2016, datada de 5/02/016, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e dos quais se anexam cópias à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 25.02.2016: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Pedi a palavra a Senhora Vereadora **Paula Dinis** dizendo que "é uma iniciativa que pretende mobilizar um pouco mais as pessoas, convidar também as instituições e colectividades a participarem e a fazerem um Ovo de Páscoa, de modo a que depois o possamos colocar, durante a época festiva da Páscoa, em locais emblemáticos do concelho. Atribuimos, como incentivo, pequenos prémios, indo ao encontro da expectativa de gastarem o dinheiro que recebem no comércio local."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Regras de Funcionamento do Concurso de Ovos da Páscoa 2016.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEXO:** Proposta para abertura de um procedimento do tipo "Concurso Público" para a prestação de serviços de Comunicações Móveis Convergentes e Fixas, Internet e Dados. Emissão de Parecer Prévio Vinculativo.-----

-----Presente um exemplar da Proposta/Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo para abertura de procedimento do tipo "Concurso Público" para a





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Prestação de Serviços de Comunicações Móveis Convergentes e Fixas, Internet e Dados, elaborada pela Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Proposta

Pedido de Emissão de Parecer Prévio Vinculativo
para a celebração de contrato de Prestação de serviços
para comunicações móveis, convergentes e fixas, internet e dados
(Art.º 75.º, n.º 5 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Portaria
n.º 149/2015, de 26 de maio)

-----Enquadramento Legal:-----

-----1. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (o qual aprovou o Orçamento de Estado para 2015), "Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto Lei 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte (...)".-----

-----2. Conforme disposto no n.º 12 do referido art.º 75.º, nas autarquias locais, o parecer supra referido é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 bem como da alínea b) com as devidas adaptações, sendo os termos e tramitação regulados por Portaria.-----

-----3. Foi publicada, pela primeira vez, no dia 26 de maio de 2015 a Portaria (n.º 149/2015) que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável para as autarquias locais.-----

-----4. Dispõe o art.º 3.º da citada Portaria, que, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio, o qual depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

-----a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----

-----b) Existência de cabimento orçamental;-----

-----c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

-----d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

-----Do contrato de prestação de serviços a celebrar:-----

-----1. É intenção do Município de Arganil celebrar um contrato de prestação de serviços para comunicações móveis, convergentes e fixas, internet e dados, pelo





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

período de 24 meses, com a possibilidade de renovação por mais 12 meses, até ao período total de 36 meses.-----

-----2. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa o Município vai lançar um procedimento de contratação pública – concurso público (por lotes), com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos (designadamente na alínea b) do art.º 20.º e no art.º 130.º e seguintes).-----

-----3. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.-----

-----4. O valor base da despesa é de € 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de €166.050,00 (cento e sessenta e seis mil e cinquenta euros), sendo encargo do presente ano económico o montante de €26.250,00, acrescido de IVA, perfazendo o montante de €32.287,50€ (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para a qual existe dotação disponível na rubrica orçamental 020209 – Comunicações, de acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmentereproduzido e que se anexa, a que corresponde o cabimento com o número sequencial13378, datado de 26 de fevereiro de 2016. O presente contrato de prestação de serviços, dará origem a um contrato plurianual, estando prevista dotação no PPI de 2016 para os anos seguintes (2017 a 2018), pelo que se verifica o cumprimento do disposto no n.º1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, sendo o valor remanescente de €108.750,00, acrescido de IVA, perfazendo o montante de €133.762,50 (cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), encargo dos anos seguintes (2017 e 2018).-----

-----5. Quanto à Inexistência de impedimento à celebração do contrato, e neste caso por contraparte indeterminável (uma vez que estamos perante concurso público), será verificada em sede de análise de propostas, mediante declaração de impedimentos apresentada pelos concorrentes.-----

-----6. Relativamente ao disposto na alínea d) do n.º 4 do enquadramento legal (redução remuneratória), prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), verifica-se que, ao valor base do presente procedimento (novo contrato), para a parte do contrato a celebrar com idêntico objeto do contrato vigente em 2015, no que se refere ao lote 1 (Comunicações de voz móvel convergente e dados móveis), foi efetuada uma redução de cerca de 50% no que se refere aos cartões pós pagos (VPN Móvel); uma redução em cerca de 50%, nos preços unitários dos tarifários de internet no telemóvel com objeto idêntico ao do contrato vigente em 2015 (200Mb, 500Mb e 2Gb), e uma redução em mais de 50% no que se refere às comunicações móveis de dados (tablets e placas).-----

-----Relativamente ao acesso convergente, trata-se de um novo objeto. No que se refere ao lote 2 (Comunicações de voz e internet fixa), relativamente à voz fixa, internet fixa acesso ADSL e acessos hotspot wifi, foi efetuada uma redução de 4%





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

face ao valor do contrato vigente em 2015. Relativamente à internet fixa acesso fibra ótica, fibra ótica (escura) entre edifícios e serviços de televisão por satélite, trata-se de novos objetos. Assim, e pelo atrás exposto, verifica-se que se encontra cumprida a redução remuneratória prevista na legislação atrás referida.-----

-----Da proposta em sentido estrito:-----

-----Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que, previamente à decisão de contratar, submeta a presente proposta ao executivo municipal para que este tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 e no n.º 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do orçamento de estado (LOE) para 2015), conjugado com o disposto no art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio vinculativo favorável, para que se proceda à abertura do procedimento (concurso Público) com vista à celebração do contrato de prestação de serviços para comunicações móveis, convergentes e fixas, internet dados, pelo período de 24 meses, com a possibilidade de renovação por mais 12 meses, até ao período total de 36 meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável para as autarquias locais.-----

-----Arganil, 1 de março de 2016.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 29.02.2016: "Aprovo o proposto. À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir o parecer prévio favorável, nos termos da proposta supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Terceiro

Expediente

-----**PRIMEIRO:** Da **Associação Filarmónica Progresso Pátria Nova, de Côja**, pedido de apoio financeiro para ajudar a custear as despesas com a aquisição de instrumentos musicais e com a requalificação das suas instalações e equipamentos.---

-----Presente a informação INF/DAGF/31, datada de 12/02/2016, do Técnico Superior Alfredo Costa, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----A Associação Filarmónica Progresso Pátria Nova de Côja remeteu pedido à Câmara Municipal de Arganil para ajudar a custear as despesas com a aquisição de instrumentos e com a requalificação das suas instalações e equipamentos.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Tendo o pedido sido verificado pelo Gabinete de Contencioso desta Câmara Municipal e cumprindo com o Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos, venho pela presente propor a atribuição de um apoio pontual no valor de 4.547,50€ (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo 1.000,00€ (mil euros) destinados à aquisição de instrumentos e 3.547,50€ (três mil quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) destinados à requalificação das suas instalações e equipamentos.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "a Associação Filarmónica Progresso Pátria Nova apresentou o valor dos investimentos que fez, quer nas instalações e equipamentos, quer na aquisição de instrumentos musicais e, nessa perspectiva, proponho um valor global de apoio de 4.547,50€, sendo 1.000,00€ destinados à aquisição de instrumentos musicais e 3.547,50€ destinados à requalificação das suas instalações e equipamentos; é mais ou menos cerca de 50% do valor investido."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Filarmónica Progresso Pátria Nova, de Côja, no valor total de 4.547,50€, sendo 1.000,00€ destinados à aquisição de instrumentos musicais e 3.547,50€ destinados à requalificação das suas instalações e equipamentos.-----

-----À Secção Financeira para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **Jane Margaret Gill**, residente na Alagoa, Freguesia de Arganil, requerimento ao abrigo do nº 2 do artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação INF/DAGF SF/32, datada de 18/02/2016, elaborada pela Coordenadora Técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Por deliberação camarária de 21/05/2013, foi feita a aclaração do nº 2 do artigo 40º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o qual fixa a possibilidade de, na sequência de requerimento do interessado, o excesso de consumo, desde que confirmado pela entidade gestora, decorrente de anomalia devidamente comprovada, ser debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Foram, assim, fixados por aquele órgão executivo os seguintes pressupostos de aplicação:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----1. O interessado, em caso de excesso de consumo de água, goza da possibilidade de apresentar requerimento junto do Município de Arganil, visando o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

-----2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da faturação em causa;-----

-----3. Para efeitos de apresentação do requerimento, o consumidor terá de proceder ao pagamento da tarifa prevista no ponto 7.1 do anexo ao regulamento municipal em apreço – “detecção de avarias nos sistemas da canalização”;-----

-----4. A decisão relativa ao requerimento depende de deliberação da Câmara Municipal de Arganil;-----

-----5. Existem condições de deferimento do requerimento apresentado, desde que, cumulativamente:-----

-----a) o excesso de consumo seja devido a anomalia por causa não imputável ao consumidor, ou seja, devido a ruturas,-----

-----b) o consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

-----c) os técnicos do Município confirmem que a anomalia seja devida a ruturas;-----

-----d) o consumidor confirme que existe um excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento, apresentado ao abrigo do artigo 40º, nº 2 do Regulamento Municipal acima mencionado. Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento.-----

-----Vejamus:-----

-----Requerimento apresentado por Jane Margaret Gill (consumidor 60/470) – Cfr. SA/1422/2015): o requerente solicita o recalculo das faturas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.-----

-----Verificou-se que: o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/1422/2015), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo:-----

-----b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um acessório de tubo galvanizado, provavelmente por pressão excessiva na rede pública, ou deterioração do mesmo, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;-----

-----c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/1422/2015), e que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, uma vez que no local não existe rede;-----

-----d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 219m³ sendo a média de todos os consumos de 5m³).-----

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 2 do artigo 40º, do regulamento municipal em causa,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

- o deferimento do requerimento apresentado por Jane Margaret Gill, ao abrigo do nº 2 do artigo 40º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

- o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 24.02.2016: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisada que foi a informação supra, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la nos termos propostos na mesma.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **América Soledade Domingues**, residente em Priados, Freguesia de Pombeiro da Beira, requerimento ao abrigo do nº 2 do artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/33, datada de 18/02/2016, elaborada pela Coordenadora Técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Por deliberação camarária de 21/05/2013, foi feita a aclaração do nº 2 do artigo 40º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o qual fixa a possibilidade de, na sequência de requerimento do interessado, o excesso de consumo, desde que confirmado pela entidade gestora, decorrente de anomalia devidamente comprovada, ser debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Foram, assim, fixados por aquele órgão executivo os seguintes pressupostos de aplicação:-----

-----1. O interessado, em caso de excesso de consumo de água, goza da possibilidade de apresentar requerimento junto do Município de Arganil, visando o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;-----

-----2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da faturação em causa;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----3. Para efeitos de apresentação do requerimento, o consumidor terá de proceder ao pagamento da tarifa prevista no ponto 7.1 do anexo ao regulamento municipal em apreço – “detecção de avarias nos sistemas da canalização”;

-----4. A decisão relativa ao requerimento depende de deliberação da Câmara Municipal de Arganil;

-----5. Existem condições de deferimento do requerimento apresentado, desde que, cumulativamente:

-----a) o excesso de consumo seja devido a anomalia por causa não imputável ao consumidor, ou seja, devido a ruturas;

-----b) o consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;

-----c) os técnicos do Município confirmem que a anomalia seja devida a ruturas;

-----d) o consumidor confirme que existe um excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento, apresentado ao abrigo do artigo 40º, nº 2 do Regulamento Municipal acima mencionado. Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento.

-----Vejamus:

-----Requerimento apresentado por América Soledade Domingues (consumidor 460/1900) – Cfr. SA/1437/2015): o requerente solicita o recálculo das faturas de outubro e novembro de 2015. Verificou-se que:

-----a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/1437/2015), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, e explicação sucinta enviada pelo consumidor as quais se anexam ao processo;

-----b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo entre o contador e a habitação, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;

-----c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/1437/2015), e que a água em excesso não entrou na rede de saneamento;

-----d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 201m3 sendo a média de todos os consumos de 19m3).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”;

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 2 do artigo 40º, do regulamento municipal em causa;

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:

- o deferimento do requerimento apresentado por América Soledade Domingues, ao abrigo do nº 2 do artigo 40º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior;





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

- o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----
- o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----
- À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 24.02.2016: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisada que foi a informação supra, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la nos termos propostos na mesma.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO: "Requalificação da EB1 de Arganil"** – Homologação do Auto de Vistoria para efeitos de libertação parcial de caução.-----

-----Presente a informação INF/DGU/72, datada de 24/02, da Técnica Superior Carla Neves, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 25.02.2016: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do Auto de Vistoria de 11/01/2016 da empreitada Requalificação da EB1 de Arganil, para efeitos de libertação parcial de caução.-----

-----À DGU e à Secção Financeira para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Maria Paiva Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

